



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano V | Nº 058 | Uruoca - Ceará | 07 páginas

Publicação: Segunda-feira, 29 de Março de 2021 | Circulação Segunda-feira, 24 de Março de 2021

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino • Vice-Prefeito: Raul Conrado Fernandes Moreira

Assessora Especial do Prefeito: Ingrid Rocha de Lima • Secretário de Gestão Pública: João Carlos Souza Oliveira • Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais: Tuanny da Silveira Carneiro Leal • Secretária da Educação: Juliana Fonseca Cunha Camilo • Secretário da Saúde: Samuel Moreira Macêdo • Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda: Laércio Gomes de Albuquerque • Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos: Renan Rocha Aquino • Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: Antonio Eraldo Batista Lima • Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto: Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	07
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	07

PODER EXECUTIVO

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

LEI Nº 310/2021 URUOCA/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB) no âmbito do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA aprovou e eu sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Uruoca, no Estado do Ceará, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CAC/S/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º, terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- 01 (um) representante dos servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- 02 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
- 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Uruoca.

Art. 3º Os membros do Conselho constantes do art. 2º, observados os impedimentos dispostos no art. 6º, desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, com exceção da primeira composição que será indicada após a vigência desta Lei, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
☎ (88) 992559694 (Ouvidoria)
🌐 www.uruoca.ce.gov.br



III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV, do art. 3º, devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º Indicado os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV, do art. 3º, desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o art. 1º, desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Uruoca será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho conforme *caput*, deste artigo, incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo Presidente.

Art. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o art. 1º, desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III - situação de impedimento previsto no art. 6º, desta Lei.

§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Uruoca, a que se refere o art. 1º, desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho, de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios ou pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13. Exercer, perante o Governo, no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, no âmbito municipal, poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.





Art. 15. Ao Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 18. A atuação dos membros Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20. O novo Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.

Parágrafo Único. Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21. Durante o prazo previsto no art. 3º, desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22. O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do Município de Uruoca, a ser instituído no prazo estabelecido no art. 20, desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 04 (quatro) anos, conforme disciplina o art. 10, desta Lei.

Art. 23. O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB instituído por força do art. 20, de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24. Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº. 345/07, de 28 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores.

Uruoca, Ceará, em 29 de Março de 2021; Edifício Chico Eudes, 63 anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 060/2021, URUOCA/CE DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a homologação da Seleção Pública do Edital Nº. 003/2021 – 04 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade aos termos do Edital Nº. 003/2021, de 04 de fevereiro de 2021, que define as normas para avaliação de desempenho para fins de ampliação temporária de carga horária de trabalho dos professores do grupo ocupacional do magistério da educação básica do município de Uruoca, no Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a relação final de classificados e respectiva pontuação, publicada no Diário Oficial do Município de Uruoca.

RESOLVE:





Art. 1º Homologar os Resultados Finais da Seleção Pública Interna para fins de ampliação temporária de carga horária de trabalho dos professores do grupo ocupacional do magistério da educação básica do município de Uruoca, no Estado do Ceará, conforme o Edital Nº. 003/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Tornar público aos interessados a homologação dos resultados definitivos da Seleção Pública Interna para fins de ampliação temporária de carga horária de trabalho dos professores do grupo ocupacional do magistério da educação básica, em atendimento às necessidades da Secretaria da Educação, para os cargos de Professor de Matemática, Professor de Ciências, Professor de Língua Portuguesa e Professor Polivalente, com a classificação dos candidatos aprovados, constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º As disposições sobre o preenchimento de vagas, bem como o prazo de validade da Seleção Pública Interna seguem o disposto no Edital Nº. 003/2021, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando as publicações anteriores e revogando-se os resultados e publicações em contrário.

Uruoca, Ceará, em 29 de março de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 060/2021, URUOCA/CE DE 29 DE MARÇO DE 2021.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE AMPLIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS PROFESSORES DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE URUOCA.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA – SEDE					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	FRANCISCA CRELÂNIA ALVES DE LIMA	150,00	200,00	275,00	625,00

PROFESSOR DE CIÊNCIAS – SEDE					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	IRENIR SILVEIRA FONTINELE VERAS DESCLASSIFICADA	210,00	160,00	175,00	545,00

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – SEDE					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	MARLÚCIA RODRIGUES FERREIRA	210,00	200,00	225,00	635,00

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA – CAMPANÁRIO					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	MARIA ANTÔNIA DE FARIAS	150,00	200,00	287,50	637,50
02	MARIA FONTENEL E ALVES NETA	75,00	200,00	350,00	625,00

PROFESSOR POLIVALENTE – SEDE					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	MARIA ANI BATISTA DE SOUZA	210,00	200,00	275,00	685,00
02	LEYLIANE BARBOSA FONTELES	210,00	200,00	250,00	660,00
03	ROZANGELA SILVEIRA FONTENEL E ALEXANDRINO	210,00	200,00	237,50	647,50
04	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DOS SANTOS	210,00	200,00	237,50	647,50
05	MARIA DAS GRAÇAS CARDOZO VITORINO	210,00	200,00	225,00	635,00
06	ELISANJELA CARNEIRO DE SOUZA	165,00	200,00	250,00	615,00
07	GLAUCIVÂNIA MOREIRA FONSECA FERREIRA	105,00	180,00	325,00	610,00





08	MARIA DE JESUS MOREIRA TORQUATO DESCLASIFICADA	210,00	200,00	187,50	597,50
----	--	--------	--------	--------	---------------

PROFESSOR POLIVALENTE – CAMPANÁRIO					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AValiaÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	FRANCISCA AURINEIDE FROTA DA SILVA GALVÃO	15,00	200,00	400,00	615,00
02	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DA SILVA	120,00	200,00	287,50	607,50
03	LUSIA FERNANDES DE OLIVEIRA	105,00	200,00	300,00	605,00
04	DERIMAR IZÍDIO DO NASCIMENTO	120,00	170,00	312,50	602,50

PROFESSOR POLIVALENTE – PARACUÁ					
Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	ANÁLISE DE TÍTULOS	AVALIÇÃO DO CHEFE IMEDIATO	PROVA OBJETIVA	TOTAL
01	IRACI DA SILVA OLIVEIRA	150,00	200,00	275,00	625,00
02	FRANCISCO NETO DE SOUSA	105,00	200,00	312,50	617,50
03	CARLOS ANDRÉ DA SILVA LIMA	105,00	190,00	312,50	607,50

JULIANA FONSECA CUNHA CAMILO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 019/2021 SEDUC URUOCA-CE, 24 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca, no uso de suas atribuições legais, amparada pela Lei Municipal 201/2017 de 21 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de escala de trabalho em regime de plantões noturnos na sede.

CONSIDERANDO, o Art. 74 da Lei Nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos de Uruoca/CE – que estabelece a obrigatoriedade de pagamento de adicional noturno, aos trabalhadores que cumprirem jornada de trabalho no período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia às 05 (cinco) horas do dia seguinte, nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se as horas de trabalho noturno.

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional noturno, no valor de 20% sobre as horas trabalhadas no período noturno, ao servidor municipal ocupante do cargo de vigilante, lotado na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal da Educação, na Sede do Município.

Nome	Carga horária trabalhada em regime de plantão.
FÁBIO JUNIOR SOUZA DOS SANTOS	129 HORAS
FRANCISCO ATAIDE LIMA DE SOUSA	177 HORAS
FRANCISCO CLADENIO ESTEVAM ALMEIDA	190 HORAS
FRANCISCO DE JESUS GOMES	177 HORAS
FRANCISCO GEAN RODRIGUES DOS SANTOS	129 HORAS
FRANCISCO IVANILO DE FARIAS RODRIGUES	177 HORAS
FRANCISCO RODRIGUES GOMES	129 HORAS
FRANCISCO VALDEMAR FERREIRA	190 HORAS
GERRE ADRIANO RUFINO DO NASCIMENTO	129 HORAS
IVANILDO OVIDEO SAMPAIO	138 HORAS
JOAO BATISTA DA SILVA	177 HORAS
JOSIAS RODRIGUES DE LIMA	147 HORAS
MAECIO GOMES FERREIRA	221 HORAS
MANOEL JUNIOR DE SOUZA	147 HORAS
PEDRO FONSECA GOMES	177 HORAS
RAIMUNDO NONATO NETO	193 HORAS
VALDERLAN CARVALHO FERREIRA	138 HORAS
VALDIR ARAUJO PESSOA	56 HORAS

Art. 2º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Juliana Fonseca Cunha Camilo
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 007/2021





PORTARIA SEDUC Nº 020, 24 DE MARÇO DE 2021.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do prefeito, no exercício da direção da administração municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 123 do estatuto dos servidores municipais (Lei Nº 217/98)

CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores público municipal encaminhada pelos diretores das escolas municipais para a Secretaria da Educação.

RESOLVE

Art. 1º. Incluir na folha de pagamento referente ao mês de março de 2021, o quantitativo de faltas aos servidores públicos municipais, conforme anexo único.

Art. 2º. O desconto na remuneração do servidor referente aos dias de faltas ao serviço conforme legislação vigente, implementado na folha de pagamento referente ao mês de março de 2021.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor nesta data.

CERTIFIQUE-SE,
 PUBLIQUE-SE,
 CUMPRA-SE.

Juliana Fonseca Cunha Camilo
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 007/2021

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEDUC Nº 020, 24 DE MARÇO DE 2021.

NOME	FUNÇÃO	R\$
APARECIDA DE SOUSA RODRIGUES PIRES	AGENTE ADMINISTRATIVO	1.100,00
JOÃO PAULO DE ARAÚJO MOREIRA	OFFICE BOY	35,00

Juliana Fonseca Cunha Camilo
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 007/2021

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SESA Nº 018, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

CONSIDERANDO: a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO: as atribuições prescritas no inciso I e III, 1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO: O Art. 132 do Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal nº 217/98);

CONSIDERANDO: a frequência mensal de Março de 2021 dos servidor público municipal, encaminhada pelo gerente das Unidade para a Secretaria Municipal da Saúde.

O Secretario Samuel Moreira Macedo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o quantitativo de Faltas ao serviço no mês de Março de 2021 dos servidores abaixo discriminado:

Nomes dos Servidores	Cargo	Quantidade de Faltas
Cesar Olímpio Ferreira Pereira	Farmacêutico	01
Francisco Tadeu Sousa dos Santos	Médico	02
Ivanlea Oliveira Silva	Agente de Saúde	01
José Carlos da Silva	Motorista	21
Juliana Kercia Araújo Carneiro	Enfermeira	30
Lucielma Rodrigues de Albuquerque	Agente de Saúde	07
Maria Egnete Albuquerque Almada	Auxiliar de Serviços Gerais	01

Art. 2º Ocorrerá desconto na remuneração do servidor referente aos dias de falta ao serviço conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 29 de Março de 2021; Edifício Chico Eudes e 64 anos de Emancipação Política.

SAMUEL MOREIRA MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 092802.2020-01, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 092802.2020.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II E PARAGRAFO 2º. DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.301.0075.2.041-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMPOSTA POR SOFTWARE DE GESTÃO DA SAUDE INTEGRADO AO PRONTUARIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO-PEC ESUS-AB, APLICATIVO MOBILE PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE





(ACS), E APLICATIVO DE CONTROLE SOCIAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 DE MARÇO DE 2021 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2021
CONTRATADA: PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA EIRELI
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE ROBERTO FROTA CAVALCANTE
ASSINA PELO CONTRATANTE: CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$: 115.920,00 (CENTO E QUINZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)

URUOCA-CE, 24 DE MARÇO DE 2021

CLOVIS CUNHA LIMA FILHO
CPF: 048.454.003-32
ORDENADOR DE DESPESAS
DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de URUOCA-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0021803.2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMÍLIAS CARENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO EMPRENTAMENTO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS**. Abertura da sessão pública virtual será dia 09 DE ABRIL DE 2021, às 10h30min (Horário de Brasília) através do site: <http://www.bll.org.br> Informações: pmulicitacao@hotmail.com

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
Pregoeira da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

O município de URUOCA-CE, através da CPL, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0011401.2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM FORNECIMENTO DE SUPORTE TÉCNICO E LINK DE DADOS, POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA E RÁDIO FREQUÊNCIA, COM MANUTENÇÃO EM REDE NA FORMA DE SERVIÇOS CONTINUADOS E NÃO PRESENCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE. Abertura da sessão pública virtual será dia 09 DE ABRIL DE 2021, às 08h30min (Horário de Brasília) através do site: <http://www.bll.org.br> Informações: pmulicitacao@hotmail.com

SONIA REGIA ALBUQUERQUE SILVEIRA
Pregoeira da CPL

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição

